TC-010201.989.23-3
TC-010608.989.23-2

A C Ó R D Ã O

TC-010201.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/11/22. Valor: R$33.765.231,70.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-010608.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RXW-5JX2-6M6Y-JZYP

Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PARCELAS SEM RELEVÂNCIA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. ÚNICA PROPOSTA VÁLIDA. IRREGULARIDADE. MULTA. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRA CONCLUÍDA E RECEBIDA. ATRASOS REITERADOS E PROLONGADOS NOS PAGAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 07/2022 e do decorrente Contrato Administrativo nº 464/2022, de 09/11/2022 (TC-010201.989.23-3), e pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual (TC-010608.989.23-2), com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigos 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Adilson Luiz de Jesus, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras à época, ordenador de despesas (evento 1.9, fl. 2, do TC-010201.989.23-3) e responsável pela homologação da licitação (evento 1.23 do TC-010201.989.23-3), em razão das exigências excessivas de qualificação técnica constantes do instrumento convocatório, que impuseram restrição indevida à competitividade, com potenciais reflexos sobre o resultado econômico do certame, em contrariedade ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal e ao artigo 30, II e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o Cartório, nos termos do artigo 86 da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RXW-5JX2-6M6Y-JZYP

Complementar Estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, o adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 15 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RXW-5JX2-6M6Y-JZYP